

## Lei nº 103/64.

A Câmara Municipal de Maudaquocçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Hiro Vieira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

**Súmula:-** Dispõe sobre um abono de vencimentos.

**Art. 1º** - Fica aprovado um abono na base de 50% (cinquenta por cento) correspondente a cada cargo de funcionário de base, até deliberação de novo aumento de vencimentos;

**Art. 2º** - Fica aberto no Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para fazer face às despesas decorrentes no artigo 1º;

**Par. único** - As despesas decorrentes ao artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação do presente exercício;

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Setembro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Maudaquocçu,  
em 26 de Outubro de 1964.

HIRO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

NELSON MOURA MARQUES

SECRETÁRIO